



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.807, DE 2024

(Do Sr. Jonas Donizette)

Altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para estabelecer expressamente que a transação tributária pode abranger descontos aplicados ao valor das multas isoladas.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para estabelecer expressamente que a transação tributária pode abranger descontos aplicados ao valor das multas isoladas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

I - a concessão de descontos nas multas, inclusive isoladas, nos juros e nos encargos legais relativos a créditos a serem transacionados que sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, conforme critérios estabelecidos pela autoridade competente, nos termos do parágrafo único do art. 14 desta Lei;

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 14 de abril de 2020 foi publicada a Lei nº 13.988, que dispõe sobre mecanismos de transação tributária. O texto foi um grande avanço, pois permitiu a contribuintes negociarem com a Fazenda Pública seus débitos e, com isso, regularizarem sua situação fiscal. De outro lado, a iniciativa também foi benéfica para a Fazenda, pois proporcionou o recolhimento de dívidas consideradas de difícil recuperação.

Apesar do indiscutível mérito da norma, atualmente a Receita Federal e a Procuradoria Nacional da Fazenda Nacional têm interpretação



equivocada do texto da Lei que restringe sensivelmente seus efeitos benéficos. Esses órgãos entendem que o valor da multa isolada constitui o débito principal e que, por força do disposto no § 2º do art. 11 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, não pode receber descontos para pagamento no âmbito da transação. Não concordamos com esse entendimento. A legislação tributária não fez essa distinção e a restrição é aplicada apenas em virtude de interpretação enviesada do Fisco.

Por essas razões, apresentamos este Projeto de Lei. Nosso intuito é evitar interpretações equivocadas e deixar claro que os descontos negociados na transação tributária podem ser aplicados às multas isoladas.

Assim, considerando o aperfeiçoamento da legislação tributária decorrente da iniciativa, no sentido de tornar o modelo de transação mais justo e equilibrado, conto com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JONAS DONIZETTE



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202004-14;13988
--	---

FIM DO DOCUMENTO